

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA, PORQUE AUSENTES NO MESMO DECISUM, OS VÍCIOS ACIMA ENUMERADOS. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

009. APELAÇÃO 0049537-16.2007.8.19.0001 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 10 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0049537-16.2007.8.19.0001 Protocolo: 3204/2014.00379453 - APELANTE: ACEGRI ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DOS PRODUTORES E USUARIOS DA CEASA GRANDE RIO ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO OAB/RJ-020283 APELADO: CENTRAIS DE ABASTECIMENTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A-CEASA/RJ ADVOGADO: AURINAX DUARTE DO NASCIMENTO JUNIOR OAB/RJ-083377 ADVOGADO: DANIEL VIANA CARVALHO OAB/RJ-113817 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: RENATA GUIMARÃES SOARES BECHARA **Relator: DES. AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR Revisor: DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CELEBRAÇÃO DE ACORDOS JUDICIAIS QUE RESULTARAM NA TRANSFERÊNCIA, DA CEASA PARA ACEGRI, DA ADMINISTRAÇÃO E DA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DOS MERCADOS ATACADISTAS DE IRAJÁ E DE SÃO GONÇALO. PRETENSÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO AJUSTE, COM A MANUTENÇÃO DA CONTRATADA NA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES I E II DOS MERCADOS DA CEASA. PRORROGAÇÃO JÁ EFETIVADA NO CURSO DA DEMANDA, SEGUIDA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO. CONSUMAÇÃO DO FATO QUE EMBASE A CAUSA DE PEDIR. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL VERIFICADA, ANTE O EXAURIMENTO DO PEDIDO, COM O ADVENTO DO TERMO FINAL DO CONTRATO. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO HOUEVER VENCIDO, DEVE SER OBSERVADO O PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, SEGUNDO O QUAL AQUELE QUE DÁ CAUSA À INSTAURAÇÃO DA DEMANDA DEVE ARCAR COM O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECRETAÇÃO DA NULIDADE DO CONTRATO OBJETO DA DEMANDA, EM SEDE DE AÇÃO POPULAR, POR INOBSERVÂNCIA À REGRA DA LICITAÇÃO. INVALIDADE CONDUCENTE À INEXIGIBILIDADE DO DIREITO POTESTATIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELA PARTE AUTORA. SENTENÇA PROFERIDA SOB A VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA NA FORMA DO ARTIGO 20, §4º, DAQUELE DIPLOMA LEGAL. EXTINÇÃO DO FEITO, SEM EXAME DO MÉRITO. RECURSO PREJUDICADO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS DECLAROU-SE PREJUDICADO O RECURSO, JULGANDO EXTINTO O RECURSO SEM EXAME DO MERITO.

010. APELAÇÃO 0159615-92.1998.8.19.0001 Assunto: Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico / Atos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CENTRAL DE ACESSORAMENTO FAZENDARIO Ação: 0159615-92.1998.8.19.0001 Protocolo: 3204/2015.00521411 - APELANTE: PEDRO AURELIO DE MATTOS GONÇALVES ADVOGADO: PEDRO AURELIO DE MATTOS GONÇALVES OAB/RJ-015953 APELANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A CEASA RJ ADVOGADO: ROGERIO ABREU SILVA OAB/RJ-162903 ADVOGADO: AURINAX DUARTE DO NASCIMENTO JUNIOR OAB/RJ-083377 ADVOGADO: DANIEL VIANA CARVALHO OAB/RJ-113817 APELANTE: CARLOS MINC BAUMFELD ADVOGADO: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO OAB/RJ-073146 APELANTE: ACEGRI ASSOCIACAO COMERCIAL DOS PRODUTORES E USUARIOS DA CEASA GRANDE RIO ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO OAB/RJ-020283 ADVOGADO: MÁRCIO DE MATTOS GONÇALVES OAB/RJ-087439 APELADO: JOSE CLAUDIO CARDOSO URURAHY APELADO: JOSE LUIS OLIVEIRA CARDOSO APELADO: ALBERTO WERNECK FIGUEIREDO APELADO: LUIZ EDMUNDO CAMPELLO COSTA ADVOGADO: SERGIO BERMUDEZ OAB/RJ-017587 ADVOGADO: ROBERTO SARDINHA JUNIOR OAB/RJ-066540 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR Revisor: DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO POPULAR. CAUSA DE PEDIR FUNDADA NA ILEGALIDADE DE ACORDOS JUDICIAIS QUE RESULTARAM NA TRANSFERÊNCIA, DA CEASA PARA ACEGRI, DA ADMINISTRAÇÃO E DA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DOS MERCADOS ATACADISTAS DE IRAJÁ E DE SÃO GONÇALO, BEM ASSIM NA CESSÃO DO DIREITO AO RECEBIMENTO DE VALORES DEVIDOS POR PRODUTORES E ATACADISTAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS OCUPANTES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO, A TÍTULO DE PERMISSÃO PELO USO DE BEM PÚBLICO. PRESENÇA DE INTERESSE DE AGIR QUANTO AO PLEITO DE INVALIDAÇÃO DOS AJUSTES, MALGRADO O TÉRMINO DA SUA VIGÊNCIA. NULIDADE QUE NÃO CONVALESCE E OPERA EFEITOS EX TUNC. CABIMENTO DE AÇÃO ANULATÓRIA COM A FINALIDADE DE DESCONSTITUIR ATO PROCESSUAL JUDICIALMENTE HOMOLOGADO (ARTIGO 486, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973). PRETENSÃO DEDUTÍVEL EM VIA AUTÔNOMA, INCLUSIVE POR MEIO DE AÇÃO POPULAR. INEXISTÊNCIA DE COISA JULGADA MATERIAL. AGRAVO RETIDO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE PROVA ORAL. PROVA DESPICIENDA AO DESLINDE DA CAUSA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO PRAZO DE CINCO ANOS, POR SE CUIDAR DE PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS AO ERÁRIO NÃO DECORRENTE DE ATO DE IMPROBIDADE. ORIENTAÇÃO CONSOLIDADA NO ÂMBITO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CITAÇÃO EFETIVADA APÓS O DECURSO DO PRAZO QUINQUENAL EM RELAÇÃO A UM DOS RÉUS. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. AFERIÇÃO DA HIGIDEZ DOS ACORDOS IMPUGNADOS À LUZ DO BINÔMIO ILEGALIDADE-LESIVIDADE QUE REGE A AÇÃO POPULAR. SUBMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA À REGRA DA LICITAÇÃO, COM TEMPERAMENTOS. INAFSTABILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NAS CONTRATAÇÕES RELATIVAS ÀS ATIVIDADES-MEIO DA ESTATAL, ASSIM CONSIDERADAS AQUELAS DE CUNHO INSTRUMENTAL, QUE NÃO GUARDAM RELAÇÃO DIRETA COM O SEU OBJETO SOCIAL. AJUSTES QUE OPERARAM A CONTRATAÇÃO DIRETA DA ACEGRI PARA O GERENCIAMENTO E A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS DA CEASA. TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADES-MEIO SEM PRÉVIA LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO VICIADA, ANTE A INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCEDIMENTO LEGAL ADMINISTRATIVO. OFENSA IN RE IPSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE, IMPESSOALIDADE E EFICIÊNCIA. HIPÓTESE DE LESIVIDADE PRESUMIDA, DISPENSADA A PROVA DO DANO PATRIMONIAL. FRUSTRAÇÃO DA FINALIDADE DO CERTAME, CONSISTENTE NA ELEIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBSTACULIZADA PELA ELIMINAÇÃO - PRECOCE E DESAUTORIZADA - DA LEGÍTIMA CONCORRÊNCIA. SITUAÇÃO NÃO ENQUADRADA NAS HIPÓTESES DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO, AS QUAIS, ADEMAIS, PRESSUPÕEM A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO FORMAL ADEQUADO. INVALIDADE CONDUCENTE À NULIDADE DOS ACORDOS FIRMADOS NA ESFERA JUDICIAL. PERQUIRIRIÇÃO DE DANO EFETIVO AO ERÁRIO. INTEGRALIDADE DOS VALORES RECEBIDOS PELA ACEGRI VERTIDA EM PROL DA PRÓPRIA CEASA, ATRAVÉS DE OBRAS E INVESTIMENTOS EMPREENHIDOS NOS MERCADOS DE ABASTECIMENTO. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS ATESTADA PELA PROVA PERICIAL. DESVIO DE VERBA PÚBLICA NÃO COMPROVADO. CONTRAPARTIDA RECEBIDA PELA ACEGRI EMPREGADA, IN TOTUM, EM SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. MÁ-FÉ DA CONTRATADA NÃO CARACTERIZADA. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. PONDERAÇÃO DA TEORIA DAS NULIDADES COM OS PRINCÍPIOS INFORMADORES DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. CONTROVÉRSIA ACERCA DAS DESPESAS DE CONDOMÍNIO OBJETO DE AÇÃO PRÓPRIA. DISCUSSÃO VEDADA NESTA SEDE, EM RAZÃO DOS LIMITES OBJETIVOS DA DEMANDA. PRIMEIRO RECURSO PROVIDO E SEGUNDO RECURSO PROVIDO EM PARTE. DESPROVIMENTO DO TERCEIRO E QUARTO RECURSOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS DEU-SE PROVIMENTO AO PRIMEIRO RECURSO, PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO RECURSO E NEGOU-SE PROVIMENTO AO TERCEIRO E QUARTO APELO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR. USARAM DA PALAVRA OS PATRONOS DOS APELANTES E APELADOS.